

**DROIT D'AUBAINE: A SÍNTESE DA
PROPRIEDADE EM PIERRE
PROUDHON E PONTES DE
MIRANDA¹⁰⁹**

Pietro Nardella-Dellova¹¹⁰

RESUMO

Vários economistas, sociólogos e juristas, entre os quais, civilistas, fizeram críticas à propriedade. Entre eles, Pontes de Miranda, que considerava a obra de Proudhon como cientificamente crítica e sociologicamente apreciável entre as doutrinas científicas, como ficou claro em sua obra de 1922, Sistema de Ciência Positiva do Direito. Pontes de Miranda considerava que, embora a propriedade tenha exercido papel importante no pensamento dos povos cultos, e que há uma base psicológica importante, sobretudo no que respeita à individualidade,

¹⁰⁹ **Droit D'Aubaine**, trecho do livro NARDELLA-DELLOVA, Pietro. PIERRE PROUDHON E SUA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO CIVIL. São Paulo: Ed. Scortecci, 2021, pp. 200-205;

¹¹⁰ **Pietro Nardella-Dellova** é Doutor e Mestre em Direito (Direito Civil/Teorias da Propriedade) pela Universidade Federal Fluminense, UFF, e Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP. É Doutor e Mestre em Ciência da Religião (Antropologia/Literatura/Religião/Direito) pela Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP. É Pós-graduado em Literatura e Direito Civil e Processo Civil. É Graduado em Filosofia e Direito. Foi membro efetivo da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa e, também, da Comissão de Bioética da OAB/SP – São Paulo. É Membro efetivo da Comissão de Notáveis da OAB/BC, Balneário de Camboriú, Santa Catarina; É Membro da “*Accademia Napoletana per la Cultura di Napoli*”, Nápoles, Itália; Associado ao Grupo Martin Buber, de Roma, para o Diálogo entre Israelenses e Palestinos; Associado ao Grupo “Judeus Pela Democracia” (Israel, USA e Brasil) e do Grupo Jewish/Muslin de New York. É Autor de vários livros, entre os quais, Pierre Proudhon e sua Teoria Crítica do Direito Civil (2020) e Direito, Mito e Sociedade (2021), assim como de centenas de artigos e

esta acabou por deteriorar-se, reduzindo os homens a meros instrumentos

Palavras-chave: Proudhon, Pontes de Miranda, Propriedade, crítica à propriedade.

ABSTRACT

Several economists, sociologists and jurists, including civilists, criticized the property. Among them, Pontes de Miranda, who considered Proudhon's work as scientifically critical and sociologically appreciable among scientific doctrines, as became clear in his 1922 work, Sistema de Ciência Positiva do Direito. Pontes de Miranda considered that, although property had played an important role in the thinking of educated peoples, and that there was an important psychological basis, especially with regard to individuality,

pareceres jurídicos; é Poeta, com vários livros de Poesia publicados, e membro da UBE – União Brasileira de Escritores. Em 2004, criou e coordenou o CPPJ – Centro de Pesquisa e Prática Jurídica “Prof. Goffredo Telles Jr.”. Em 2011 criou e coordenou o Grupo de Estudos e Pesquisas NUDAR – Teorias Críticas Aplicadas ao Direito Civil. É Pesquisador Líder do Grupo de Pesquisa TC TCLAE CNPq, e da Linha de Pesquisa “Direito Civil Constitucional, Teorias Críticas e Educação. É Pesquisador Integrante do Grupo de Pesquisa VEREDAS PUC/SP-CNPq. É Professor, desde 1990, de Literatura, Direito Civil, Filosofia, Direito Processual Civil e Direitos Humanos em vários cursos (graduação e pós-graduação), entre os quais, Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito Padre Anchieta, ESA – Escola Superior da Advocacia, EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Atuou como Professor visitante (2011-2013) na Faculdade de Direito da USP, abordando o tema “Direito Romano, Direito Civil e Direito Hebraico Comparados”. Foi Pesquisador bolsista CAPES/FUNDASP no Programa de Estudos Pós-graduados da PUC/SP. Atualmente, também desenvolve estudos e pesquisas em New York, USA na área de Direitos Humanos e no Seminário Rabínico Latinoamericano de Buenos Aires, Argentina, em Fontes Judaicas da Filosofia e do Direito.

it ended up deteriorating, reducing men to mere instruments.

Keywords: *Proudhon, Pontes de Miranda, Property, property criticism*

A crítica, ácida e pontual, feita por Proudhon,¹¹¹ não tem a *propriedade* em si como alvo, mas a propriedade que foi desonrada e desvirtuada de sua natural função, ou seja, o alvo de Proudhon é a economia política, em contraposição à propriedade comunista, igualmente nociva. Entre os aspectos negativos do comunismo encontra-se o de negar a propriedade individual com a afirmação da propriedade estatal. Em outras palavras, conforme Passetti e Resende, os comunistas criticavam um tipo de propriedade especulativa, para afirmar outra, cuja estratégia é a dominação.¹¹² Ao fazer a crítica à propriedade burguesa, atribuindo-lhe a classificação de roubo, e criadora da miséria, Proudhon passa a ser chamado de *homem-terror, demolidor*, ficando definitivamente claro que ele não foi compreendido (talvez nem lido).

Mas sua crítica não foi isolada. Vários economistas, sociólogos e juristas, entre os quais, civilistas, fizeram, acerca da propriedade, a mesma crítica. Entre os quais,

Pontes de Miranda, que considerava a obra de Proudhon como cientificamente crítica e sociologicamente apreciável entre as doutrinas científicas, como ficou claro em sua obra de 1922, *Sistema de Ciência Positiva do Direito*.¹¹³ Pontes de Miranda considerava que, embora a propriedade tenha exercido papel importante no pensamento dos povos cultos – e que há uma base psicológica importante, sobretudo no que respeita à individualidade – esta acabou por deteriorar-se, *reduzindo os homens a meros instrumentos*. Embora a propriedade seja uma instituição, segundo ele, *não há instituições eternas, mas há fatos sociais que devem obedecer às leis universais*.

Reconhece Pontes de Miranda que há certas classes sociais para as quais a propriedade é tudo, e em função da qual todas as outras instituições são como acessórios, incluindo a família que é, de qualquer modo, um elemento da propriedade. Para elas, a propriedade é gozo e afirmação da individualidade, por isso mesmo, todas as suas capacidades humanas, criativas e de solidariedade ficam atrofiadas, presas à propriedade. Para elas, diz Pontes de Miranda, a propriedade é sagrada. Mas há outras classes que sofrem, sendo que a

¹¹¹ Luigi Mattiolo, 1871, considerou-a correta, conf. seu *Principii di Filosofia del Diritto*, pp. 190;

¹¹² Florestan Fernandes (dir.), E. Passetti e P.-E. A. Resende. *Proudhon*. SP: Ática, 1986, p. 8 e 10;

¹¹³ Pontes de Miranda. *Sist. de Ciência Positiva do Direito. Int. à Ciência do Direito*, Tomo II, p. 16;

propriedade daquelas lhes absorve tudo o que poderiam desenvolver.

O proletário, conforme Pontes de Miranda, é vítima da propriedade, é escravo, e, por isso mesmo, para manter-se vivo deve renunciar a todo desenvolvimento intelectual, estético e moral. Por vezes, o burguês honrado é inocente e até vítima do sistema de propriedade. Relembrando uma afirmação de Schäffle, 1885, disse Pontes de Miranda:

“Subjetivamente, o burguês honrado é perfeitamente inocente e, não raro, vítima; mas, objetivamente, o crescimento do capital privado é bem a espoliação do trabalhador, a rapina, a pilhagem, a exploração. Não se trata de crítica ou de censura, nem de hostilidades, que somente podem denunciar o exaspero dos sofrendores e o entusiasmo do que sonham; o que é preciso, e as circunstâncias terão de evidenciar, é a solução científica do problema humano.”¹¹⁴

Pois bem, a obra de Proudhon desnuda a propriedade burguesa, demonstrando, passo a passo, tudo aquilo que considera como roubo, e não apenas roubo, mas desonra da propriedade, e criadora de ambiente para a *proletarização e miserabilidade*.¹¹⁵ A isso ele chama de *droit d'aubaine*.¹¹⁶ Trata-se de uma palavra que

não encontra tradução adequada em português ou em italiano. Alguns a traduziram como “lucro”, mas *lucro* não traduz por si só algo de negativo ou que tenha a dimensão do que Proudhon pretende com *droit d'aubaine*.

A propriedade, ou ainda, economia política,¹¹⁷ enquanto fundamento da sociedade burguesa, *viola a igualdade pelo direito de exclusão e d'aubaine*, bem como o *livre arbítrio pelo despotismo*. Essa propriedade, regada por um mau direito, é o roubo! Pois o ladrão – segundo as etimologias do grego (*phôr*), do latim (*fero, fur, latro*) e do hebraico (*gannab*), que designam algo que alguém pôs ao lado – desviou, tirou, levou, escondeu, sem que lhe pertencesse, sendo que, segundo ele, mesmo no francês, o verbo *voler* é especialmente significativo, cuja expressão no latim é *vola*, ou seja, palma da mão no sentido de jogo de cartas, distribuir as cartas, de tal maneira que o ladrão é o beneficiário, o que fica com tudo, que faz a partilha, sendo possível que o verbo *voler* deva mesmo sua origem nas distribuições feitas por ladrões, e depois utilizado pela linguagem familiar e, por fim, para o sistema legal.¹¹⁸

¹¹⁴ Pontes de Miranda. *Sistema de Ciência Positiva do Direito. Investigação Científica e Intervenção na Matéria Social* (1922). Tomo IV. RJ: Borsoi, 1972, pp. 176, 177;

¹¹⁵ Florestan Fernandes (dir.), Edson Passetti e Paulo-Edgar A. Resende. *Proudhon*, p. 23;

¹¹⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Qu'est-ce que la Propriété?*, p. 327;

¹¹⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, p. 272;

¹¹⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*, p. 228;

E, em sentido comparativo, propriedade produz efeitos terríveis na sociedade. O roubo é o primeiro dos efeitos.¹¹⁹ Proudhon afirma que o roubo ocorre por uma infinidade de meios, que se tornam material na mão dos legisladores que, de uma forma ou de outra, os disciplinam legalmente, por vezes, disciplinando não no sentido de punição, mas de permissão. Por isso mesmo, dentre as várias situações, todas aquelas que encontram respaldo na lei, caracterizam o que ele chama de *droit d'aubaine*:

“rouba-se, assassinando na via pública, sozinho ou em grupo, por arrombamento, por desvio, por falência fraudulenta, por erro em escritura pública ou privada, pelo fabrico de moeda falsa; e rouba-se por gatunice, por escroqueria (golpe), por abuso de confiança, por jogos e loterias; rouba-se por usura (banqueiros); rouba-se por constituição de renda, por renda de terra, por aluguel; rouba-se pelo comércio (quando seu lucro ultrapassa o pagamento legítimo da sua função); rouba-se beneficiando sobre o produto e por uma sinecura tendo grandes ganhos. Enfim, o lavrador que vende ao consumidor o seu trigo a tanto e que no momento da pesagem mergulha a mãos no alqueire e desvia um punhado de grãos, rouba; o professor a quem o Estado paga as lições e que por intermédio de uma livraria as vende ao público uma segunda vez, rouba; o sinecurista que em troca da sua vaidade recebe um enorme

produto, rouba; o funcionário, o trabalhador, quem quer que seja que só produzindo como 1 se faz pagar como 4, como 100, como 1000, rouba; o editor deste livro e eu, que sou o autor, roubamos fazendo-o pagar pelo dobro do que vale.”¹²⁰

Esse aspecto é importantíssimo, não apenas para se compreender o porquê da crítica intrínseca na frase “*a propriedade é um roubo*”.

A especulação imobiliária, especialmente no que respeita às locações que deveriam ser exceção – e acabou sendo a regra – o latifúndio, a financeirização da economia, a venda de créditos, o anatocismo, ou seja, incidência de juros sobre juros (muito conhecida), os contratos de arrendamento das terras produtivas familiares para as grandes usinas de álcool (destrutiva do interior paulista e do nordeste) são alguns dos exemplos (atualizados) que Proudhon incluiu na degeneração proprietária, o *droit d'aubaine*.

Entre os liberais parece ter havido essa compreensão sobre Proudhon, muito mais do que entre os socialistas ou comunistas, sobretudo em relação ao conceito do seu *droit d'aubaine*, conforme atesta Falchi, que reconhece haver uma incompreensão sobre Proudhon. Segundo ele (e pelo que consta, sequer leu a *Teoria da*

¹¹⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, pp. 255;

¹²⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*, pp. 227;

Propriedade, mas apenas o *Que é a Propriedade?* pois em nenhum momento cita a obra de 1862/1865), Proudhon não se voltou contra qualquer propriedade, mas especificamente contra aquela em função da qual os proprietários têm ganhos fáceis, enriquecimento sem causa e exploração do mercado.¹²¹

Os exemplos são incontáveis. Mas é importante ressaltar que Proudhon não está falando do roubo simples e reconhecidamente ilícito. Ele se refere ao direito. A propriedade é o direito no Código Civil. Ao tratar da degeneração da propriedade, acima exemplificada, ele chama de *droit* – direito. A economia política, com base nessa perspectiva burguesa, criou a lei que a protege, por isso mesmo a síntese de sua crítica não é à propriedade em si, mas ao direito de propriedade, pois é esse “direito” que cria o *droit d’aubaine*!

Entre as muitas facetas do *droit d’aubaine*, encontra-se aquela de explorar o trabalhador, não apenas no que diz respeito à mais-valia individual, mas uma pior – a mais valia-coletiva – ou a exploração das forças coletivas de trabalho que, segundo ele, nunca foram pagas e, por isso mesmo, enriquecem o proprietário, o burguês. Dirá Proudhon, ao escrever uma Carta para M. Blanqui, em 1841, que ficou conhecida como “*Lettre à M.*

Blanqui sur la Propriété – Deuxième Mémoire”, na qual afirma que para viver como proprietário é preciso roubar o trabalho de outrem, é necessário matar o trabalhador, sendo que:

“*a propriedade é a grande matriz das nossas misérias e dos nossos crimes; propriedade devoradora e antropófaga: esperteza, violência e usura, tal é a categoria dos meios empregados pelo proprietário para espoliar o trabalhador. Todas as causas de desigualdade social se reduzem a três: a) a apropriação gratuita das forças coletivas; b) a desigualdade das trocas; c) o direito ao lucro ou à fortuna inesperada. E como essa tripla maneira de susurpar os bens de outrem constitui, essencialmente, o domínio da propriedade, neguei a legitimidade da propriedade e proclamei a sua identidade com o roubo. Prego a emancipação aos proletários, a associação aos trabalhadores, a igualdade com os ricos; incito à revolução através de todos os meios que estão em meu poder: a palavra, a escrita, a imprensa, as ações e os exemplos. A minha vida é um pequeno apostolado.*”¹²²

Sobre o *droit d’aubaine* e sua crítica de 1840: ***a propriedade é um roubo***, Proudhon continuará a esclarecer, como fez acima, e nos anos subsequentes, até mesmo na sua derradeira obra: ***Teoria da Propriedade*** (escrita vinte e dois anos depois, em 1862). Há um direito de propriedade, deteriorado e especulativo, e há uma

¹²¹ Hélio Falchi. *A Lei da Oferta e da Procura através dos Tempos*, p. 105;

¹²² P.-J. Proudhon: *Lettre à M. Blanqui sur la Propriété*, apud G. Gurvitch. *Proudhon*, p. 75-76;

propriedade, sendo aquele o causador da degeneração, e esta, a mola de progresso social, se – e quando – compreendida e difundida. A propriedade é um roubo, vale dizer, o direito de propriedade é um roubo, porque, gera a pobreza, o desajuste, a fome e a miséria. Os trabalhadores, urbanos ou rurais, são pobres, diria, empobrecidos e levados ao estado de precariedade.¹²³

BIBLIOGRAFIA

- FALCHI, Helio. **A Lei da Oferta e da Procura nos Tempos**. SP: Saraiva, 1957;
- FERNANDES, Florestan (dir.), PASSETI, E. e RESENDE, P.-E. A. **Proudhon**. SP: Ática, 1986;
- GURVITCH, George. **Proudhon**. Trad. de L. Jacob e J. Ramalho. Porto: Ed. 70, 1983;
- MATTIROLO, Luigi. **Principii di Filosofia del Diritto**. Torino/Napoli: TIP, 1871;
- MIRANDA, Pontes de. **Sistema de Ciência Positiva do Direito. Investigação Científica e Intervenção na Matéria Social** (1922). 4 Tomos. RJ: Borsoi, 1972;
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro (direção e organização) et al. **Antropologia Jurídica: uma contribuição sob múltiplos olhares**. 2ª edição. São Paulo: Scortecci, 2018.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro (org) et al.. **Direito, Mito e Sociedade**. São Paulo: Scortecci Editora, 2021.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. “A **Eficácia Imediata e Direta das Normas de Direitos Fundamentais em face do Estado e das Relações Privadas**”, in Rev. Jurídica Logos, 2016, p. 41.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. “**Acerca do Movimento Crítico do Direito e os Núcleos Familiares**”, in CARVALHO, Salo (org.) et al. **Para Além do Direito Alternativo e do Garantismo Jurídico**. RJ: Lumen Juris, 2016.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. “**Racismo e Exclusão na Distribuição de Água: Uma Reflexão a partir da Gestão do Governo do Estado de São Paulo**”, in Revista de Direito Padre Anchieta, Ano 15, n. 23, 2015, p. 68.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. “**Reflexão Jurídica sobre Direito e Sociedade**”, in GUERRA, Willis S. (org) ALTERNATIVAS POLÍTICAS AO DIREITO. RJ: Lumen Juris, 2014.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. “**Terra: Uso e Abuso no Contexto Social Brasileiro**”, in Revista Jurídica Logos n. 8., 2015, p. 379.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. **A Crise Sacrifical do Direito**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da USP, 2000.
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. **Pierre Proudhon e sua Teoria Crítica Do Direito Civil**. São Paulo: Ed. Scortecci, 2021;
- NARDELLA-DELLOVA, Pietro. **Pierre Proudhon e sua Teoria Crítica do Direito Civil**. São Paulo: Scortecci, 2020.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Atual.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- PROUDHON, P.-J.. **Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da**

¹²³ Pierre-Joseph Proudhon. *Lettera a Abram (Orchamp-Vernon) 31.5.1848*, in *Epistolario*, p. 78;

Miséria. 2 Vols. Trad. Antonio G. da Silva e
Ciro Mioranza. . SP: Escala, 2007;

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Epistolario.**
Trad. I. Reggio. Milano: Ist. Italiano, 1917;

PROUDHON, Pierre-Joseph. **O que é a
Propriedade?.** 3ª ed.. Trad. de Marília
Caeiro. Lisboa: Estampa, de 1997;

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Qu'est-ce
que la Propriété?** in Oeuvres Complètes.
Paris: Librairie des Sciences Politiques et
Sociales Marcel Riviere, 1926;

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E
JURÍDICAS – FADIPA, disponível em
<https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociaisejuridica/issue/archive>

REVISTA DE DIREITO CIVIL da
FADIPA, disponível em
<https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDirCivil/issue/archive>

TARTUCE, Flávio. **Direito civil.** 15. ed. Rio
de Janeiro: Forense, 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil.** 17.
ed. São Paulo: Atlas, 2017.